

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e Saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

7.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

7.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.1.24. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

8.1.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.1.25.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.1.25.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.1.25.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.1.25.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.1.25.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.25.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à Saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.25.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.1.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

8.1.27. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo estabelecido em cada caso, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo o contratado optar por uma das modalidades indicadas nos subitens adiante, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, m conta específica no **Banco do Brasil, Agência 3728-1, Conta 15.282-X**, com correção monetária, e recolhido no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, e apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

c) SEGURO-GARANTIA: Deverá ser através de Apólice original, fornecida por instituição financeira com autorização pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário), contendo a identificação dessa municipalidade, a modalidade e o número do processo, e ainda, ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o

contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, e apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e ainda, ter validade durante a vigência do contrato, e apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10.2. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a contratada deverá prestar garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos mesmos moldes dispostos nessa cláusula, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no edital e seus anexos.

10.3. Os prazos para o cumprimento da prestação de garantia contratual de que trata as modalidades dispostas no subitem anterior poderão ser prorrogadas sob justificativa plausível e aceita pela administração.

10.4. Quando utilizada a modalidade seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem adiante.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, sendo permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública, título de capitalização ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro em forma de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Saúde	1.500.1002.00 1.632.0000.00	07.07.04.10.302.1002.1.100.0000	4.4.90.51.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Hidrolândia/CE, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)

(razão social da empresa contratada)

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS NEURODIVERGÊNCIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE (MAPP 3416).**

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, em atendimento ao programa municipal de desenvolvimento da infraestrutura urbana e mobilidade municipal, tendo como responsável o Ordenador de Despesas, o Sr. Vanderlan Matos da Cruz.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente contratação visa atender a uma demanda pública de elevada relevância social, relacionada à ampliação e ao fortalecimento da rede municipal de atenção especializada às pessoas com neurodivergências no Município de Hidrolândia/CE.

A execução dos serviços de construção do Centro de Atendimento às Neurodivergências decorre da necessidade de implementação de um equipamento público adequado, estruturado e tecnicamente planejado para ofertar atendimento multiprofissional especializado, humanizado e contínuo à população que necessita de acompanhamento específico nas áreas de desenvolvimento neuropsicomotor, cognitivo, comportamental e social.

Nesse contexto, observa-se que o crescente aumento da demanda por atendimentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia,



deficiência intelectual, transtornos de aprendizagem e demais condições neurodivergentes tem exigido da Administração Pública Municipal a adoção de medidas concretas voltadas à estruturação de políticas públicas inclusivas e permanentes.

Todavia, atualmente, o Município não dispõe de espaço próprio e especializado capaz de concentrar, de forma integrada, os serviços terapêuticos, educacionais e assistenciais necessários ao adequado acompanhamento desse público.

Ademais, a inexistência de infraestrutura específica ocasiona limitações operacionais relevantes, dificultando a oferta regular de atendimentos multidisciplinares e comprometendo a efetividade das ações de saúde, assistência social e inclusão educacional desenvolvidas pela municipalidade.

Tal cenário resulta, inclusive, na sobrecarga de unidades já existentes, na fragmentação dos atendimentos e na necessidade de deslocamentos para outros centros urbanos, gerando impactos negativos às famílias assistidas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Dessa forma, a construção do Centro de Atendimento às Neurodivergências permitirá a disponibilização de ambiente físico adequado para a atuação integrada de profissionais especializados, tais como psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e demais equipes técnicas necessárias ao desenvolvimento das atividades. Além disso, o equipamento proporcionará melhores condições de acessibilidade, acolhimento, conforto e segurança aos usuários e seus familiares, promovendo atendimento mais eficiente, contínuo e humanizado.

Importa salientar, ainda, que a presente iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da inclusão social e da garantia do acesso universal às políticas públicas essenciais, especialmente no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência e neurodivergências.

A implantação da referida estrutura representa medida indispensável para assegurar maior efetividade às ações intersetoriais do Município, contribuindo diretamente para a promoção da cidadania, inclusão social, desenvolvimento educacional e melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Outrossim, registra-se que o empreendimento está vinculado ao MAPP 3416, evidenciando que a contratação integra planejamento previamente estruturado pela Administração Pública, com previsão de investimentos

voltados à melhoria da infraestrutura pública municipal e ampliação da capacidade de atendimento especializado.

Assim, a execução da obra mostra-se imprescindível para viabilizar a concretização do interesse público envolvido, garantindo à população hidrolandense acesso digno e adequado aos serviços especializados destinados às pessoas com neurodivergências.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **obra**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Qualitativos:

Para atendimento da necessidade administrativa, a contratação deverá observar os seguintes requisitos qualitativos:

- Execução integral da obra em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e especificações técnicas fornecidas pela Administração;
- Atendimento integral às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente as relacionadas à acessibilidade, desempenho das edificações, instalações prediais, segurança estrutural e conforto ambiental;
- Observância obrigatória às normas de acessibilidade, garantindo plena utilização dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Emprego exclusivo de materiais novos, certificados, de primeira qualidade, com comprovada durabilidade, resistência e desempenho técnico;
- Execução por empresa especializada no ramo da construção civil, com capacidade técnico-operacional compatível com obras de natureza semelhante;

a

- Disponibilização de responsável técnico devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, com emissão da respectiva ART;
- Garantia de adequada funcionalidade dos ambientes destinados aos atendimentos multiprofissionais especializados;
- Observância de padrões construtivos que assegurem conforto térmico, acústico e lumínico adequados ao atendimento clínico e terapêutico;
- Execução com observância às boas práticas de engenharia e aos critérios de segurança do trabalho;
- Compatibilidade da infraestrutura física com instalação e operação de equipamentos especializados de atendimento às neurodivergências;
- Controle rigoroso de qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- Cumprimento integral do cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração;
- Adequada destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução da obra;
- Entrega final da edificação plenamente concluída, regularizada, funcional, segura e apta ao imediato funcionamento.

Requisitos Técnicos da Contratação:

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Execução da obra em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração;
- Observância integral das normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, legislação urbanística, normas de segurança e acessibilidade aplicáveis;
- Comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a execução de obra de engenharia de natureza semelhante;
- Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, com emissão da respectiva ART;

- Utilização de materiais novos, de primeira qualidade, certificados e em conformidade com as especificações técnicas do projeto;
- Execução dos serviços por equipe técnica qualificada e devidamente supervisionada;
- Observância às exigências de acessibilidade universal, garantindo plena utilização da edificação;
- Atendimento aos requisitos de segurança estrutural, estabilidade, durabilidade e desempenho da edificação;
- Cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;
- Realização dos ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados;
- Adequada gestão, acondicionamento e destinação final dos resíduos da construção civil;
- Obtenção das licenças, registros, aprovações técnicas e demais providências legais necessárias à regular execução e conclusão da obra;
- Entrega da obra integralmente concluída, apta ao funcionamento e em plenas condições de utilização.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos estipulados mostram-se essenciais para assegurar que a contratação atenda plenamente ao interesse público, garantindo a execução da obra com padrões adequados de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade.

A observância desses requisitos é indispensável para assegurar que o Centro de Atendimento às Neurodivergências seja entregue em conformidade com as especificações técnicas e com capacidade plena para atender às demandas assistenciais, terapêuticas e multiprofissionais previstas.

Além disso, tais exigências visam mitigar riscos relacionados a falhas construtivas, inadequações estruturais, atrasos na execução, comprometimento da funcionalidade dos ambientes e prejuízos à adequada prestação dos serviços públicos de saúde especializada.

Os requisitos estabelecidos também asseguram o cumprimento das normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como das exigências legais e regulatórias pertinentes,

especialmente quanto à acessibilidade, segurança, desempenho construtivo e responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará.

Dessa forma, sua observância é fundamental para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, a efetividade da política pública de atenção às neurodivergências e a entrega de equipamento público apto a proporcionar atendimento especializado, humanizado e contínuo à população do Município de Hidrolândia/CE.

Sustentabilidade:

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando à execução da obra com racionalização de recursos, redução de impactos ambientais e promoção da eficiência construtiva.

Deverão ser adotadas práticas que priorizem o uso racional de água e energia durante a execução dos serviços, o adequado gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil, bem como a utilização de materiais que atendam às especificações técnicas e apresentem durabilidade, qualidade e procedência comprovada.

A execução deverá observar, sempre que tecnicamente viável, soluções construtivas que favoreçam o conforto térmico, ventilação natural, iluminação adequada e eficiência operacional da edificação, contribuindo para a redução de custos futuros de manutenção e consumo energético.

No aspecto social, a implantação do Centro de Atendimento às Neurodivergências representa relevante medida de sustentabilidade social, por promover inclusão, acessibilidade, fortalecimento da rede pública de atendimento especializado e ampliação do acesso da população aos serviços essenciais de saúde.

Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável aplicáveis à Administração Pública.

Vistoria:

A realização de vistoria técnica prévia poderá ser facultada às licitantes interessadas, com a finalidade de proporcionar pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das características da área de intervenção e das particularidades que possam influenciar na formulação das propostas.

A vistoria tem por objetivo possibilitar às licitantes a adequada avaliação das condições físicas do local, logística de execução, acessos, interferências existentes e demais aspectos técnicos relevantes à perfeita elaboração da proposta comercial.



A não realização da vistoria não poderá servir de fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, tampouco ensejar pleitos de alterações contratuais decorrentes de fatos que poderiam ter sido previamente constatados.

Caso optem por não realizar a vistoria, as licitantes deverão declarar formalmente pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela elaboração de sua proposta.

Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

Será permitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não recaia sobre parcelas técnica ou economicamente relevantes da obra.

A eventual subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração quanto à qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos, observância das especificações técnicas e demais obrigações contratuais.

A subcontratação, quando autorizada, deverá observar a legislação aplicável, bem como garantir que a empresa subcontratada possua qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.

Garantia da contratação:

Será exigida garantia da contratação, nos termos da legislação aplicável, como condição para assinatura do contrato, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A garantia deverá corresponder a até **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, podendo ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da contratada.

A exigência justifica-se em razão da natureza e da relevância do objeto, considerando tratar-se de obra de engenharia de interesse público estratégico, cuja adequada execução demanda mecanismos de proteção à Administração contra eventuais inadimplementos contratuais, atrasos injustificados, falhas executivas ou inexecução parcial ou total.

A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante atesto definitivo da

A

execução do objeto e inexistência de pendências contratuais, administrativas ou financeiras.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado realizado, foram identificadas as seguintes soluções aptas ao atendimento da necessidade administrativa:

Solução 1: Adequação ou adaptação de imóvel público já existente para funcionamento do Centro de Atendimento às Neurodivergências;

Solução 2: Locação de imóvel de terceiros, com posterior adaptação estrutural para atendimento das especificidades técnicas do serviço;

Solução 3: Celebração de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para utilização compartilhada de estrutura física;

Solução 4: Construção de unidade própria, planejada e executada especificamente para atendimento das necessidades técnicas, funcionais e operacionais do Centro de Atendimento às Neurodivergências.

Após análise comparativa, verificou-se que as soluções 1, 2 e 3 apresentam limitações técnicas, operacionais e econômicas, especialmente quanto à adequação estrutural, acessibilidade, setorização funcional dos ambientes, possibilidade de expansão futura e atendimento integral às exigências específicas dos serviços multiprofissionais especializados.

A **Solução 4** mostra-se a mais vantajosa para a Administração, por possibilitar a implantação de estrutura moderna, acessível e integralmente compatível com as demandas do atendimento especializado, contemplando consultórios, salas terapêuticas, sala sensorial, espaços psicopedagógicos, setor administrativo e demais ambientes necessários.

Além disso, a construção de unidade própria proporciona maior durabilidade do investimento público, autonomia administrativa, redução de custos futuros com adaptações ou locações e melhor planejamento da oferta permanente dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a execução dos serviços de construção de unidade própria constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de um Centro de Atendimento às Neurodivergências na sede do Município de Hidrolândia/CE, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra.

A edificação será implantada conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e especificações técnicas elaboradas pela Administração, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como demais exigências legais relativas à acessibilidade, segurança, funcionalidade e desempenho construtivo.

A estrutura será concebida para atender às demandas específicas do atendimento especializado às pessoas com neurodivergências, contemplando ambientes adequados ao acolhimento e acompanhamento multiprofissional, incluindo consultórios especializados, salas terapêuticas, sala sensorial, espaços psicopedagógicos, áreas administrativas, recepção, sanitários acessíveis e demais dependências necessárias ao pleno funcionamento da unidade.

A solução compreende, ainda, a execução de todos os serviços complementares indispensáveis ao funcionamento da edificação, incluindo instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, cobertura, acabamentos, acessibilidade, urbanização interna e demais sistemas previstos em projeto.

Ao final, a contratação deverá resultar na entrega de equipamento público integralmente concluído, regularizado, funcional, seguro, acessível e apto ao imediato funcionamento, ampliando a capacidade da rede municipal de saúde para oferta de atendimento especializado, humanizado e contínuo às pessoas com neurodivergências no Município de Hidrolândia/CE.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades a serem contratadas foram definidas com base nos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos elaborados pelo setor técnico competente da Administração.

A estimativa contempla todos os serviços, materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à integral execução da obra de construção do Centro de Atendimento às Neurodivergências, abrangendo os serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, drenagem, pintura, urbanização, acessibilidade, acabamentos e demais elementos indispensáveis à plena funcionalidade



Os quantitativos foram obtidos mediante levantamento técnico detalhado, observando critérios de precisão, compatibilidade com o projeto arquitetônico e complementar, bem como as necessidades operacionais da futura unidade.

Ressalta-se que os quantitativos detalhados constam nas respectivas planilhas orçamentárias e memoriais de cálculo que integram o processo administrativo, constituindo referência para formulação das propostas e execução contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas planilhas orçamentárias integrantes do Projeto Básico, considerando os quantitativos definidos nos projetos executivos, memorial descritivo e especificações técnicas da obra.

Para composição dos custos, foram utilizados referenciais oficiais da tabela SEINFRA nº 28.1 com desoneração, acrescidos de BDI de 25,12%, observando os custos unitários de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, administração local e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto, conforme orçamento técnico elaborado pela Administração.

O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 1.262.406,16 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e dezesseis centavos), contemplando todos os serviços indispensáveis à integral execução da obra de construção do Centro de Atendimento às Neurodivergências, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações, acessibilidade, urbanização, acabamentos e entrega final da edificação em plenas condições de funcionamento, conforme orçamento constante no Projeto Básico .

Ressalta-se que o valor estimado constitui parâmetro para análise da vantajosidade da contratação e julgamento das propostas, podendo sofrer ajustes decorrentes da disputa licitatória, desde que preservada a exequibilidade e a adequada execução do objeto.

Consolidação do Orçamento Estimado:

ITEM	CATSE R	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
------	------------	---------------	-----	-----	-------------------	----------------	-----------------

1	5622	OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONSTRUÇÃO) - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS NEURODIVERGÊNCIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE (MAPP 3416)	SERVIÇO	01	1.262.388,75	1.262.388,75	AMPLA PARTICIPAÇÃO
---	------	---	---------	----	--------------	--------------	--------------------

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução.

A contratação deverá ocorrer de forma integral, mediante execução por única empresa especializada, considerando que o objeto consiste na construção de edificação única, composta por serviços interdependentes e tecnicamente integrados, cuja adequada execução exige compatibilização contínua entre as diversas etapas construtivas.

O eventual parcelamento poderia comprometer a eficiência da execução contratual, gerar dificuldades de coordenação entre diferentes executores, ampliar riscos de incompatibilidades técnicas entre etapas da obra, ocasionar conflitos de responsabilidade, prejudicar o controle da fiscalização e impactar negativamente o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Além disso, a execução unificada favorece o adequado gerenciamento técnico da obra, assegura maior padronização construtiva, melhor controle de qualidade, otimização logística e definição objetiva das responsabilidades contratuais.

Considerando a natureza indivisível da solução, a necessidade de integração plena entre os serviços previstos no projeto executivo e a busca pela maior eficiência administrativa, conclui-se pela não adoção do parcelamento da contratação, por representar a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a plena execução da presente contratação, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização imediata do objeto.

A solução proposta contempla, de forma autônoma, a execução integral da obra de construção do Centro de Atendimento às Neurodivergências, abrangendo todos os serviços de engenharia necessários à entrega da edificação concluída, funcional e apta à sua finalidade institucional.

Eventuais contratações futuras relacionadas ao aparelhamento interno da unidade, aquisição de mobiliário, equipamentos terapêuticos, equipamentos de informática, instrumentos especializados e composição das equipes multiprofissionais constituem providências administrativas posteriores, de natureza complementar, que não interferem na execução física da obra nem condicionam sua viabilidade técnica.

Da mesma forma, os procedimentos relacionados à operação assistencial da unidade, tais como definição de fluxos de atendimento, estruturação administrativa e organização funcional dos serviços, serão objeto de planejamento específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, conclui-se que a presente contratação possui viabilidade técnica independente, não estando condicionada à formalização prévia de outras contratações para sua regular execução.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

De início, registra-se que o objeto da presente contratação não integra a listagem originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente.

Contudo, tal ausência não compromete a regularidade da contratação, tendo em vista que a demanda decorre de necessidade superveniente devidamente identificada no curso do exercício, em razão da relevância estratégica da implantação do Centro de Atendimento às Neurodivergências para o fortalecimento da rede municipal de atenção especializada à saúde.

Outrossim, cumpre salientar que a não previsão inicial no PCA decorre, inclusive, do fato de que os recursos destinados à execução da obra foram viabilizados no presente exercício financeiro, por meio de vinculação ao MAPP 3416, circunstância que inviabilizou sua inclusão prévia no planejamento anual.

Nesse contexto, evidencia-se a dinamicidade inerente ao planejamento administrativo, o qual deve se adequar às novas disponibilidades orçamentárias, às prioridades governamentais e às demandas de relevante interesse público que surgem ao longo da execução administrativa.

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada às peças orçamentárias vigentes, especialmente à Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, voltados à ampliação da infraestrutura pública e à qualificação da oferta de serviços especializados à população.



Por conseguinte, ainda que não inicialmente contemplada no PCA, a contratação revela-se plenamente compatível com o planejamento governamental superveniente, mostrando-se medida legítima, necessária e devidamente justificada à luz do interesse público, da eficiência administrativa e da ampliação das políticas públicas inclusivas no Município de Hidrolândia/CE.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado pretendido a implantação de estrutura física pública especializada, moderna, acessível e permanentemente destinada ao atendimento multiprofissional às pessoas com neurodivergências no Município de Hidrolândia/CE, ampliando de forma significativa a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde especializada.

Com a execução da obra, busca-se disponibilizar ambiente tecnicamente adequado para a realização de atendimentos especializados nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, fisioterapia, assistência social e demais serviços necessários ao acompanhamento integral dos usuários.

Pretende-se proporcionar melhores condições estruturais para o desenvolvimento de ações terapêuticas, educacionais e assistenciais, assegurando atendimento contínuo, humanizado, acolhedor e compatível com as necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), deficiência intelectual, transtornos de aprendizagem e demais condições relacionadas ao neurodesenvolvimento.

A contratação visa, ainda, reduzir a sobrecarga atualmente existente na rede pública municipal, minimizar a fragmentação dos atendimentos, diminuir a necessidade de deslocamento de usuários e familiares para outros municípios e fortalecer a autonomia administrativa na prestação desses serviços especializados.

Como resultado institucional, espera-se o fortalecimento das políticas públicas inclusivas, a ampliação da integração entre saúde, educação e assistência social, o aperfeiçoamento do suporte técnico ofertado às famílias e à rede escolar, bem como a promoção do desenvolvimento cognitivo, social, funcional e comportamental dos usuários atendidos.

Ao final, objetiva-se consolidar equipamento público permanente e plenamente funcional, capaz de elevar a qualidade da assistência especializada no Município, promovendo inclusão social, dignidade, acessibilidade e melhoria concreta da qualidade de vida da população beneficiada.



14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Para viabilizar a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as providências administrativas e operacionais necessárias ao regular desenvolvimento da obra.

Dentre as medidas a serem adotadas, destaca-se a disponibilização integral dos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à execução contratual.

Deverá ser promovida a designação formal de fiscal e, se necessário, equipe técnica de apoio para acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra, observando as atribuições legais de monitoramento contratual.

A Administração deverá assegurar a liberação da área destinada à implantação da edificação, garantindo plenas condições para início dos serviços, bem como adotar as providências relacionadas à regularização documental, licenciamento e demais atos administrativos de sua competência.

Também deverão ser asseguradas as condições necessárias ao acompanhamento técnico da execução, análise de medições, controle de conformidade dos serviços e adoção tempestiva de providências corretivas, quando necessárias.

Após a conclusão da obra, caberá à Administração adotar as medidas complementares destinadas à estruturação operacional da unidade, incluindo aquisição de mobiliário, equipamentos especializados, definição da composição das equipes multiprofissionais e organização dos fluxos administrativos e assistenciais necessários ao pleno funcionamento do Centro de Atendimento às Neurodivergências.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude, comuns às atividades da construção civil, especialmente aqueles relacionados à geração de resíduos sólidos, emissão de particulados, ruídos temporários, consumo de recursos naturais e movimentação de materiais durante a fase executiva.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de entulhos e resíduos da construção civil, interferências temporárias na dinâmica local, emissão de poeira, utilização de água e energia durante a execução dos serviços, bem como eventuais incômodos sonoros decorrentes da operação de máquinas e equipamentos.



Tais impactos possuem caráter temporário, controlável e mitigável, podendo ser adequadamente gerenciados mediante adoção de boas práticas construtivas e observância da legislação ambiental aplicável.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas a correta segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados, controle de emissão de poeira, racionalização do consumo de água e energia, organização do canteiro de obras, manutenção preventiva dos equipamentos utilizados e observância às normas de segurança e proteção ambiental.

Ressalta-se que, após sua conclusão, o empreendimento produzirá impacto socioambiental positivo relevante, ao promover inclusão social, fortalecimento da infraestrutura pública de saúde especializada e ampliação do acesso da população a serviços essenciais de atendimento às neurodivergências no Município de Hidrolândia/CE.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIBÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

Hidrolândia/CE, 15 de maio de 2026.

18. RESPONSÁVEL(EIS):


Gilvan Rodrigues Bezerra

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas